

companha o presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1981.

A. DE P. CHAGAS FREITAS, Waldir Moreira Garcia, Heitor Brandon Schiller, Francisco Mauro Dias, Waldyr Alves Costa Muniz.

DORJ I de 27.11.81, acompanhado de Anexo.

DECRETO N. 4.954 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

*Abre crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 à Secretaria de Governo - Coordenadoria do Bem-Estar Social e altera Quadro de Detalhamento da Despesa.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 480, de 12 de novembro de 1981, decreta:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Secretaria de Governo - Coordenadoria do Bem-Estar Social, Programa de Trabalho 1105.15810312.035 - Concessão de Subvenções, Código de Despesa 3231, Fonte 00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 5, do art. 120, da Lei n. 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no Programa de Trabalho 2401.99999999.000 - Reserva de Contingência, Código de Despesa 9000, Fonte 00.

Art. 3º - Em decorrência do art. 2º deste decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda aprovado pelo Decreto n. 3.804, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 4º - Fica a dotação referente a Subvenções Sociais constante deste decreto, liberada das restrições de que trata o art. 5º do Decreto n. 3.854, de 29 de dezembro de 1980.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1981.

A. DE P. CHAGAS FREITAS, Marcial Dias Pequeno, Waldir Moreira Garcia, Heitor Brandon Schiller.

DORJ I de 27.11.81

DECRETO N. 4.955 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

*Modifica o Orçamento da Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM-RJ.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica modificado o Orçamento da Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM-RJ aprovado pelo Decreto n. 3.805, de 11 de dezembro de 1980, pelo remanejamento de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1981.

Legisl. Est. RJ - Rio de Janeiro, 7(11): 1.105 - 1.234, nov. 1981

A. DE P. CHAGAS FREITAS, Waldir Moreira Garcia, Arnaldo Niskier, Heitor Brandon Schiller.

DORJ I de 30.11.81, acompanhado de Anexo.

DECRETO N. 4.956 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

*Fixa quantitativos provisórios para o enquadramento definitivo dos servidores estaduais, e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. E-01/11.950/81, e Considerando as disposições:

- a) dos arts. 18 e 24 do Decreto-Lei n. 408, de 02.02.79 (Plano de Classificação de Cargos do novo Estado do Rio de Janeiro);
- b) do § 5º do art. 3º do Decreto n. 2.381, de 06.02.79, e do art. 5º dos Decretos n. 2.405 e 2.406, de 14.02.79; 2.409, 2.410 e 2.411, de 15.02.79; 2.419 e 2.420, de 19.02.79;
- c) do art. 6º do Decreto n. 2.613-A, de 23.07.79;
- d) do art. 2º do Decreto n. 3.322, de 11.07.80;
- e) do art. 1º, alínea "a", e do art. 2º do Decreto n. 4.255, de 03.07.81; e

Considerando que, estabelecido o critério seletivo geral da antiguidade para o enquadramento definitivo de todos os servidores, segundo cronograma aprovado dentro das atuais disponibilidades financeiras do Erário Estadual, é imprescindível fixarem-se os critérios específicos a serem observados na distribuição dos concorrentes que por ele se classificarem nos quantitativos das diversas classes de cada categoria funcional;

Considerando que, para tanto, faz-se mister a fixação de quantitativos provisórios de cada categoria, tomando-se por base os cadastrados para fins de pagamento, decreta:

Art. 1º - Os quantitativos provisórios para implantação do enquadramento definitivo dos servidores estaduais, nos termos do Decreto n. 4.255, de 03.07.81, são os que constam dos Anexos a este decreto.

Parágrafo único - O quantitativo de cargos das diversas classes em cada Categoria Funcional corresponderá aos percentuais de proporcionalidade já estabelecidos em decretos próprios.

Art. 2º - O enquadramento definitivo far-se-á de cima para baixo, observando-se os seguintes critérios classificatórios, definidos em ordem de prioridade para sua aplicação:

- I - tempo de serviço na classe após o enquadramento provisório;
- II - tempo de serviço na classe anterior ao enquadramento provisório (classe originária). Quando algum cargo concorrente houver sido originado por transformação, aglutinação ou nivelamento, considerar-se-á, para fins deste tempo de serviço, aquele prestado nos cargos transformados, desde que as atribuições dos cargos originais sejam equivalentes àqueles em que foram transformados;
- III - tempo de serviço público estadual;
- IV - tempo de serviço público;
- V - mais idade.

Parágrafo único - A data limite de apuração de tempo de serviço para aplicação dos critérios classificatórios de que tratam os incisos I, III e IV será 01 de julho de 1981, fixada pelo Decreto n. 4.255, de 03.07.81.

Art. 3º - Em cada classe, a distribuição de cargos, por referência, obedecerá a proporcionalidade, usando-se com parâmetro, conforme o número de referências previsto, a sucessão de números naturais a partir de 1, da referência mais alta para a mais baixa.

Parágrafo único - No caso de número fracionário, far-se-á o arredondamento de acordo com as normas estatísticas.

Legisl. Est. RJ - Rio de Janeiro, 7(11): 1.105 - 1.234, nov. 1981

Art. 4º - O requisito escolaridade ou as formas alternativas de supri-lo serão considerados nos termos da legislação e normas vigentes ou complementares que venham a ser baixadas.

Art. 5º - As normas previstas no art. 2º deste decreto serão expedidas pela Comissão de Classificação de Cargos em tempo hábil para formalização de enquadramentos definitivos no mais curto prazo possível.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1981.

A. DE P. CHAGAS FREITAS, Marcial Dias Pequeno, Waldir Moreira Garcia, Heitor Brandon Schiller, Francisco Mauro Dias.

ANEXO I

SUBGRUPO 1 - NÍVEL SUPERIOR - PNS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Arquiteto	60
Assistente Social	370
Bibliotecário	90
Biólogo Pesquisador	10
Botânico	10
Contador	270
Ecologista	10
Economista	30
Enfermeiro	530
Engenheiro	370
Engenheiro Agrônomo	70
Estatístico	50
Farmacêutico	170
Fisioterapeuta	10
Geólogo	10
Instrumentista	100
Médico	2900
Médico Veterinário	80
Nutricionista	90
Odontólogo	630
Oficial de Fazenda	1110
Psicólogo	30
Professor de Treinamento	40
Químico	20
Técnico de Administração	150
Técnico de Comunicação Social	130
Técnico de Documentação	10
Técnico de Motomecanização	10
Técnico Judiciário	40
Zootecnista	10

ANEXO II

SUBGRUPO 2 - NÍVEL MÉDIO - PNM

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Agente Administrativo	5710
Agente Auxiliar de PNM	230
Agente de Atividades Agropecuárias	220
Agente de Cinefotografia	60
Agente de Comunicação Social	100

Legisl. Est. RJ - Rio de Janeiro, 7(11): 1.105 - 1.234, nov. 1981

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Agente de Defesa Florestal	40
Agente de Ensino aos Cegos	10
Agente de Inspeção de Caça e Pesca	40
Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	10
Agente de Inspeção de Obras	50
Agente de Inspeção de Saúde Pública	190
Agente de Inspeção de Viação	70
Agente de Material	210
Agente de Pagamento de Pessoal	50
Agente de Trabalhos de Engenharia	150
Agente Previdenciário	10
Agente Social	170
Artífice de Artes Gráficas	100
Artífice de Cabelo e Barbearia	40
Artífice de Confecção e Costura	90
Artífice de Cozinha	130
Artífice de Decoração	20
Artífice de Eletricidade e Telecomunicações	180
Artífice de Estrutura de Obras de Metalurgia	100
Artífice de Instalações Hidráulicas	50
Artífice de Jardinagem e Arboricultura	100
Artífice de Marcenaria e Carpintaria	100
Artífice de Mecânica	1760
Artífice de Nivelamento	20
Artífice de Pavimentação, Alvenaria e Pedreira	530
Artífice de Serviços de Garagem	450
Auxiliar de Enfermagem	930
Datilógrafo	1040
Desenhista	130
Encarregado de Garagem	60
Feitor	50
Inspetor de Alunos	1080
Massagista	30
Oficial de Farmácia	10
Oficial de Secretaria	20
Operador de Elevatória	150
Operador de Raios X	30
Operador de Telecomunicações	30
Protético	10
Técnico de Contabilidade	130
Técnico de Laboratório	390
Técnico de Manutenção de Aeronaves	10
Tratador de Animais	10

ANEXO III

SUBGRUPO 3 - NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO - PNEE

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	30
Auxiliar de Laboratório	220
Auxiliar de Serviços Hospitalares	1890
Motorista	2150
Operador de Máquinas Auxiliares	110
Operador de Máquinas Pesadas	90

Legisl. Est. RJ - Rio de Janeiro, 7(11): 1.105 - 1.234, nov. 1981

## ANEXO IV

## SUBGRUPO 4 - NÍVEL ELEMENTAR - PNE

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Agente de Portaria	810
Ascensorista	60
Copeiro	310
Cutaleiro	10
Garção	50
Lavandeiro	40
Padeiro	10
Roupeiro	40
Servente	9320
Telefonista	160
Trabalhador	4420
Vigia	410
Zelador	260

## ANEXO V

## SUBGRUPO - 5 - FISCO

CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE CARGOS
Fiscal de Rendas	2000

## ANEXO VI

## SUBGRUPO 6 - SERVIÇO JURÍDICO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Assistente Jurídico	150
Auxiliar de Procuradoria	20

## ANEXO VII

## SUBGRUPO 7 - MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CATEGORIAS FUNCIONAIS	N. DE CARGOS
Professor I	16310
Professor II	6170
Professor III	1000
Professor IV	41070
Professor V	680
Especialista de Educação	A ser fixado
Téc. Adm. Téc. Pedagógica	A ser fixado
Assist. Adm. Téc. Pedag.	A ser fixado
Agente de Adm. Téc. Pedag.	A ser fixado

## ANEXO VIII

## SUBGRUPO 9 - SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE CARGOS
Agente de Segurança Penitenciária	1680

DORJ I de 30.11.81, retif. DORJ I de 02 e 11.12.81

DECRETO N. 4.957 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

*Inclui servidores no Anexo Único do Decreto n. 3.057, de 12.02.80, que formalizou enquadramentos, por transformação de cargos, de servidores efetivos, da área técnica do Departamento de Polícia Técnica (DPT), do Departamento-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso II do art. 18 da Lei n. 256, de 30.08.79, e o que consta do processo n. E-01/213.629/80 e apensos, decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo Único do Decreto n. 3.057, de 12.02.80, que formalizou enquadramentos, por transformação de cargos, de servidores efetivos desviados há mais de um ano de suas funções para atividades da área técnica do Departamento de Polícia Técnica (DPT), da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Quadro do Serviço Policial Civil, os Odontólogos, classe "A", referência 37-02, MARCOS ASSUMPÇÃO SOUZA, matrícula n. 92573.5 e WILSON NASSIM, matrícula n. 78570.9, na categoria funcional de Perito Legista de 3a. categoria, possuidores dos requisitos previstos no art. 5º do Decreto n. 2.735, de 04.10.79.

§ 1º - Os servidores, mencionados no artigo, ficam automaticamente investidos nos cargos ora transformados.

§ 2º - As transformações, a que se refere o presente decreto, não importarão em alteração dos quantitativos fixados no Anexo I da Lei n. 256, de 30.08.79.

Art. 2º - Os funcionários, enquadrados por transformação, ocuparão cargos vagos da classe inicial da categoria funcional para a qual estavam desviados.

Art. 3º - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste decreto vigorarão a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1981.

A. DE P. CHAGAS FREITAS, Waldir Moreira Garcia, Heitor Brandon Schiller, Francisco Mauro Dias, Waldyr Alves Costa Muniz.

DORJ I de 30.11.81